

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 3.757, de 2023, da Senadora Teresa Leitão, que *altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações, para estabelecer o compartilhamento gratuito de infraestruturas para emissoras de radiodifusão educativa de instituições públicas.*

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame de mérito da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 3.757, de 2023, de autoria da Senadora Teresa Leitão.

A proposição, que é composta de três artigos, enuncia, em seu art. 1º, o propósito de alterar a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, com a finalidade de estabelecer o compartilhamento gratuito de infraestruturas para emissoras de radiodifusão educativa pertencentes a instituições públicas.

Para tanto, em seu art. 2º, o projeto acrescenta § 5º ao art. 14 da citada Lei nº 13.116, de 2015, reafirmando que o referido compartilhamento de infraestrutura para emissoras de radiodifusão educativa de instituições públicas ocorrerá de forma gratuita.

No art. 3º do projeto está a cláusula de vigência, segundo a qual a lei que dele decorrer entrará em vigor após transcorridos quarenta e cinco dias de sua publicação.

Ao justificar a iniciativa, a autora contextualiza a presença da radiodifusão educativa no País, sustentando que o fato de a atividade ser desposta de caráter comercial favorece o direito de acesso de todos os brasileiros a aulas, palestras e outros conteúdos educacionais. Por essa razão, acrescenta, a construção e a ocupação de infraestrutura de suporte devem ser planejadas e executadas com vistas a permitir seu compartilhamento pelo maior número possível de prestadoras. Daí a importância de que o compartilhamento de infraestrutura beneficie, de forma prioritária e gratuita, a radiodifusão educativa de instituições públicas.

A proposição foi distribuída à análise desta Comissão, da Comissão de Infraestrutura (CI) e da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), cumprindo a esta última a deliberação terminativa sobre a matéria, consignando-se que até a presente data não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal incumbe a esta Comissão opinar sobre matérias de natureza educacional, como é o caso da temática tratada na proposição que ora se examina. Nesse sentido, a presente manifestação respeita a competência regimentalmente atribuída à CE.

Em relação ao mérito, cumpre consignar, inicialmente, a importância da radiodifusão como recurso educacional e de instrução da população, haja vista o seu papel na difusão do conhecimento e de informação relevante para toda a sociedade. Não à toa, a própria Constituição Federal reconhece o caráter educativo dessa atividade.

A capilaridade proporcionada pela atividade, que faz com que os conteúdos gerados e transmitidos pelas emissoras cheguem à casa das pessoas, com o alcance expressivo de lares brasileiros, é outro aspecto positivo da radiodifusão. Isso a torna um instrumento, um recurso educacional onipresente, de adoção oportuna nas mais diversas situações.

A esse respeito, não se pode deixar de ressaltar a sua importância em períodos como o de suspensão de aulas presenciais, a exemplo do decorrente da pandemia de covid-19. Naquele fatídico momento de fechamento generalizado das escolas, o rádio foi um dos recursos utilizados por vários

sistemas de ensino para que muitos alunos de redes públicas, sobretudos os mais carentes, não perdessem o vínculo com a escola e os professores e, em último caso, garantindo ainda que mantivessem acesso aos conteúdos curriculares.

Com efeito, vista sob essa perspectiva, a proposição se mostra dotada de relevância social e educacional, o que a torna meritória e digna de ser acolhida pelo Congresso Nacional.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.757, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator